



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Bruno Lima

Apresentação: 12/11/2025 16:14:00.947 - PLEN
EMP 14 => PL 5582/2025

EMP n.14

PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2025

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se à redação do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, a seguinte redação:

“Domínio social estruturado”

Art. 2º Constitui crime, independentemente de suas razões ou motivações, a prática, por membros de organização criminosa, paramilitar ou milícia privada, de condutas tendentes a:

I – utilizar violência ou grave ameaça para intimidar, coagir, **expulsar, exilar** ou constranger a população, **instituições públicas e seus agentes**, com o propósito de impor ou exercer o controle, domínio ou influência, total ou parcial, sobre áreas geográficas, comunidades ou territórios;

.....
XII – sequestrar pessoa ou manter em cativeiro com a finalidade de submetê-la à violência sexual, para satisfação do agressor, com objetivo da imposição de medo ou controle sobre a população local em comunidades controladas por organizações criminosas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Delegado Bruno Lima

Apresentação: 12/11/2025 16:14:00.947 - PLEN
EMP 14 => PL 5582/2025
EMP n.14

XIII - utilizar equipamentos eletrônicos, como “drones” - aeronaves remotamente pilotadas (ARP), veículos aéreos não tripulados (VANTs) ou quaisquer outros dispositivos aéreos ou não, adaptado com arma de fogo ou explosivo, expondo a perigo a vida ou a integridade física de uma ou mais pessoas, bem como a paz e a incolumidade pública.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reforçar o combate às organizações criminosas, paramilitares e milícias privadas, com o objetivo de aprimorar a legislação penal e processual penal no Brasil, frente à crescente sofisticação e violência dessas organizações.

A proposta altera o art. 2º do projeto, com o intuito de ampliar a tipificação de condutas criminosas praticadas por membros desses grupos, visando à adoção de medidas mais eficazes para enfrentar as novas modalidades de crimes que vêm surgindo, especialmente aquelas que envolvem o uso de tecnologias avançadas e o controle territorial exercido por organizações criminosas.

A inclusão de novos tipos penais no Marco Legal do Combate ao Crime Organizado, como o uso de violência ou grave ameaça para impor controle sobre áreas geográficas ou comunidades, responde à realidade vivida em diversas regiões do Brasil, onde milícias e facções criminosas têm dominado territórios e aterrorizado a população. Esses grupos muitas vezes substituem o Estado na prestação de serviços públicos, controlando recursos, territórios e até mesmo a segurança local.

A tipificação da prática de coação ou intimidação com o objetivo de impor esse domínio territorial se revela como uma medida necessária para combater a perpetuação desse estado de violência e insegurança, em que a população é submetida ao controle das organizações criminosas.



* C D 2 5 4 2 7 3 1 7 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Delegado Bruno Lima

Apresentação: 12/11/2025 16:14:00.947 - PLEN
EMP 14 => PL 5582/2025
EMP n.14

Ainda como forma de coação, vê-se que a prática de expulsão das comunidades como forma de punição é comumente utilizada como demonstração de poder e de subjugar aquele que não segue as “regras” impostas pelo crime¹, ferindo sobremaneira o artigo 5º, inciso XLVII, alínea ‘d’, que vedo qualquer tipo de banimento como punição. É, assim, uma forma de fazer respeitar os princípios constitucionais vigentes e fazer valer o direito consagrado da propriedade privada, que não pode ser relativizado em face de um poder paralelo.

Adicionalmente, a emenda traz a proposta de tipificar o sequestro de pessoas com o intuito de submetê-las à violência sexual², uma prática recorrente em comunidades sob domínio de facções criminosas, onde líderes e membros desses grupos habitualmente sequestram mulheres ou meninas para praticar atos de violência sexual, como forma de dominação, controle ou vingança.

Essa prática abjeta tem como objetivo impor o medo e o controle sobre a população local. Esta conduta, além de ser uma violação extrema dos direitos humanos, busca manter a subordinação e o temor das comunidades, tornando a proteção da dignidade das vítimas uma prioridade do Estado.

Assim, a inserção dessa tipificação visa assegurar que esse tipo de crime seja punido de maneira adequada, com penas que refletem a gravidade das ações perpetradas por esses grupos.

Outro ponto crucial da emenda é a inclusão do uso de equipamentos eletrônicos, como drones ou outros dispositivos adaptados com armas de fogo ou explosivos, para a prática de crimes, tal como ocorrido recentemente na

¹ BRASIL PARALELO. Site do BP. março (2025). Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/trafico-expulsa-familias-e-ocupa-casas-no-rio-de-janeiro-se-nao-sair-eu-vou-te-matar>. Acesso em: 11 de nov. de 2025.

² METROPOLES. Site do Metropoles. agosto (2025). Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/saiba-quem-era-a-jovem-que-morreu-ao-ser-recusar-a-sair-com-traficante>. Acesso em: 12 de nov. de 2025.



* C D 2 5 4 2 7 3 1 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Bruno Lima

Apresentação: 12/11/2025 16:14:00.947 - PLEN
EMP 14 => PL 5582/2025
EMP n.14

megaoperação policial realizada nos complexos do Alemão e da Penha, na cidade do Rio de Janeiro.³

A utilização desses dispositivos, que expõem a vida e a integridade física das pessoas, é uma nova realidade no cenário criminal, e a legislação precisa se adaptar a essas inovações tecnológicas para coibir o uso desses equipamentos em atividades ilícitas.

A proposta de tipificação dessa conduta visa não apenas punir quem utiliza essas tecnologias para cometer crimes, mas também desestimular a utilização de novas tecnologias para fins criminosos, protegendo, assim, a segurança da população e a paz pública.

Portanto, a emenda busca atualizar e fortalecer a legislação brasileira no combate ao crime organizado, especialmente diante da evolução das táticas criminosas e do uso de novas tecnologias. Reflete ainda a necessidade de o Estado adaptar seu ordenamento jurídico para enfrentar os desafios impostos por organizações criminosas cada vez mais complexas e violentas.

Com isso, visa garantir uma resposta mais eficiente e adequada à realidade do país, protegendo a sociedade e assegurando que os responsáveis por esses crimes sejam devidamente punidos, contribuindo para a restauração da ordem e da segurança pública.

Ante o exposto, conto com a aprovação dessa emenda para o fortalecimento do combate ao crime organizado e para a proteção das vítimas dessas organizações criminosas, refletindo o compromisso do legislador com a preservação da ordem social e do Estado de Direito.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DELEGADO BRUNO LIMA

PP/SP

³ VEJA. Site da Veja. abril (2025). Criminosos usam drones para atacar a polícia no Rio. Disponível: https://veja.abril.com.br/brasil/criminosos-usam-drones-para-atacar-a-policia-no-rio-veja-o-video/#google_vignette. Acesso em: 11 de nov. de 2025.



* C D 2 5 4 2 7 3 1 7 3 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 4 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 5 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 6 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 7 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 8 Dep. João Maia (PP/RN)
- 9 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 10 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 11 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 12 Dep. Alberto Fraga (PL/DF) - LÍDER
- 13 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 14 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 15 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 16 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 17 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

